



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Em 04 ^{LIDO} / 04 / 00
Ma
ário

LC 565/2000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Do Sr. Dep. Distrital WILSON LIMA – PSD/DF)

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

CJ e à CEOF.

061 04 1001

Wilson Lima
Wilson Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a desafetação da área que especifica, localizada na via de ligação entre a cidade do Gama e Santa Maria, próxima a fábrica da SKOL – RA II, para a destinação e implantação de um Posto de Abastecimento de combustíveis, venda de derivados de petróleo, lavagem e lubrificação e comércio múltiplo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

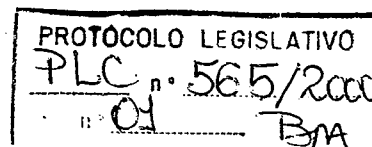
Art. 1º – Fica desafetada de sua destinação original, passando a categoria de bens dominiais, uma área pública situada na via de ligação entre a cidade do Gama e Santa Maria, próxima a fábrica da SKOL – RA II, para a destinação e implantação de um Posto de Abastecimento de combustíveis, venda de derivados de petróleo, lavagem e lubrificação e comércio múltiplo, condicionado a realização de audiência pública nos termos do disposto no Art. 51 e respectivos parágrafos, da Lei Orgânica do Distrito Federal..

Art. 2º - A desafetação, destinação e localização da área, objeto desta Lei Complementar deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo em parceria com a Administração Regional do Gama – RA II no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO





CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Inexiste na via de ligação entre o Gama e Santa Maria, um local destinado ao funcionamento de um posto de abastecimento e venda de derivados de petróleo, o que servirá consideravelmente às necessidades da população no que tange a esses serviços.

Além dos usuários da fábrica da SKOL do Gama, o referido posto também servirá aos que trafegam diariamente entre as duas comunidades com mais esta opção de abastecimento.

Esperamos que a presente proposição mereça a aprovação por parte dos ilustres pares para que a presente Lei Complementar alcance o seu objetivo.

Sala das Sessões, de março de 2000.


WILSON LIMA
Deputado Distrital – PSD/DF

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 565/2000
Fls n.º 02
BIA